



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 31/10/2024 12:07:35.090 - MESA

PL n.4193/2024

Dispõe sobre a criação de salas sensoriais nas escolas públicas de ensino básico e de ensino superior para acolhimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas de ensino básico e de ensino superior deverão disponibilizar salas sensoriais adaptadas para o acolhimento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As salas sensoriais se classificam em:

I – de acomodação sensorial: ambientes com baixo estímulo visual e sonoro, nos quais são disponibilizados fones redutores de ruído e objetos reguladores, com a finalidade de proporcionar um ambiente que favorece o desenvolvimento de habilidades sensoriais, a regulação das emoções e a melhoria do foco e da concentração;

II – multissensoriais: espaços que estimulam os cinco sentidos, equipados com iluminação adaptável, elementos táteis e estímulos auditivos, com o objetivo de promover a estimulação sensorial, o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e motoras e o aumento da atenção e da concentração;

III – de integração sensorial: ambientes que promovem experiências sensoriais lúdicas, para ajudar as pessoas com TEA a desenvolver a capacidade de processar sensações.





§ 2º A sala sensorial disponibilizada deverá conter elementos de todos os tipos de sala sensorial previstos no §1º, de forma a atender a todos os alunos com TEA, conforme eles sejam:

I - hipersensíveis: experimentem de forma mais intensa os estímulos do ambiente, como luzes, sons, cheiros e texturas;

II - hipossensíveis: apresentem pouca sensibilidade aos estímulos sensoriais externos, possuindo dificuldade de detectar ou processar aspectos como luzes, sons, cheiros e texturas.

§ 3º As salas sensoriais deverão observar as normas técnicas vigentes relativas à acessibilidade e às condições de segurança.

Art. 2º As salas sensoriais deverão ser supervisionadas por profissionais capacitados em transtornos do neurodesenvolvimento, como terapeutas ocupacionais, psicólogos ou pedagogos, que oferecerão o suporte necessário aos alunos, respeitando a singularidade de cada um.

Art. 3º As escolas poderão firmar parcerias com órgãos de saúde, associações e entidades públicas e privadas especializadas em TEA para a concepção e funcionamento das salas sensoriais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes sobre a adequação dos espaços e a capacitação dos profissionais, bem como os critérios para o funcionamento e a manutenção das salas sensoriais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover um ambiente educacional mais inclusivo e acolhedor para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas, por meio da criação de salas sensoriais. Essa medida se justifica pela necessidade urgente de adaptação das instituições de ensino às especificidades das crianças com TEA, assegurando seu direito à educação plena e inclusiva.

De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente uma em cada 100 crianças no mundo está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). No Brasil, embora não exista um censo oficial sobre TEA, estima-se que cerca de dois milhões de pessoas estejam no espectro, sendo que muitas delas são crianças e adolescentes em idade escolar.

Segundo o Censo Escolar de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o número de alunos com TEA matriculados em escolas públicas cresceu de 77 mil em 2014 para mais de 159 mil em 2020. Esse aumento expressivo evidencia a necessidade de adaptações para que essas crianças possam ter uma experiência educacional mais adequada às suas particularidades.

Estudos mostram que cerca de 80-90% das crianças com TEA apresentam algum tipo de disfunção sensorial, como hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos visuais, auditivos, táteis e olfativos. Isso significa que o ambiente escolar, com seus sons, luzes e interações constantes, pode ser desafiador para esses alunos, dificultando seu processo de aprendizado.

As salas sensoriais surgem como uma solução essencial para criar um ambiente mais acolhedor e equilibrado para essas crianças, na medida em que são projetadas especificamente para atender a essas necessidades. Elas são equipadas com materiais e dispositivos que permitem controlar os estímulos sensoriais, o que contribui para a melhoria do foco e da concentração, diminui o estresse e promove um ambiente mais propício para o aprendizado.





Diversos estudos apontam que ambientes sensorialmente adaptados contribuem para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de crianças com TEA. A criação de salas sensoriais nas escolas públicas brasileiras permitirá que essas crianças desenvolvam suas habilidades, melhorando seu desempenho acadêmico e sua integração social. Além disso, essas salas constituem uma ferramenta crucial para que os professores e profissionais da educação possam apoiar o desenvolvimento integral dos alunos com TEA.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, reforçam o compromisso do país com a inclusão plena de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Essas normas destacam a responsabilidade de garantir o direito à educação em igualdade de condições para todos, o que implica promover ajustes razoáveis e medidas específicas para atender as necessidades de alunos com transtornos neurodesenvolvimentais.

Diante desses fatores, a criação de salas sensoriais nas escolas públicas se apresenta como uma medida de grande relevância e impacto positivo, alinhada com os princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades. A implementação desse projeto não apenas cumpre com os compromissos assumidos, como também contribui para a construção de um sistema educacional mais inclusivo, que valoriza as diferenças e garante a plena participação de todos os alunos.

Dessa forma, a aprovação desta proposta contribuirá para melhorar significativamente a qualidade de vida e o desempenho educacional das crianças com TEA nas escolas públicas, beneficiando também a sociedade como um todo ao promover um ambiente de maior acolhimento e respeito à diversidade.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA

